AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1381438 - PE (2018/0268811-0)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: CONSTRUTORA DALLAS LTDA
ADVOGADO	: PAULO ELÍSIO BRITO CARIBE E OUTRO(S) - PE014451
AGRAVADO	: WALTER RAIMUNDO FURTADO LOBATO
AGRAVADO	: MARIA DE FATIMA VASCONCELOS LOBATO
ADVOGADOS	: JOSÉ CARLOS SOARES PENHA - PE011822 SANDRO VILAR SILVEIRA DUARTE - PE020874

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015.

1. Ação de rescisão contratual cumulada com restituição de valores.
2. O artigo 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.
3. Considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada a sua intempestividade.
4. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora